



SIDO TOTALMENTE EMPENHADO, CONFORME NOTA DE EMPENHO N.º 00097, DATADA DE 17/11/2021. **PROCESSO SEI Nº 201300036007004.**

Protocolo 267881

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021**

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 337/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), em sessão pública eletrônica, a partir das **09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2021**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE PROJETO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL DE VIAS URBANAS NA CIDADE DE IPIRANGA DE GOIÁS (COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 898252/2020-MDR/CAIXA)**, do tipo **menor preço**, relativo ao Processo 202000036009328, nos termos do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.775-013, Goiânia - GO, Fone: (62)3265-4054 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.goinfra.go.gov.

Goiânia, 18 de novembro de 2021.

Fadylla Caetano
Gerente de Licitação

Protocolo 267628

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** a ADJUDICAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico n. 080/2021, Processo SEI 202100036011526. O edital tem como escopo à contratação de serviço de conservação em vias urbanas: Programa Goiás em Movimento no Município de Luziânia, neste Estado.

Adjudicado à empresa:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1 - Lote Único	NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 08.928.472/0001-10	R\$ 2.899.582,37

Goiânia, 18 de novembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 267844

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021**

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** a ADJUDICAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico n. 078/2021, Processo SEI 202100036008964. O edital tem como escopo à contratação de serviço de conservação em vias urbanas: Programa Goiás em Movimento Municípios (lote 12), neste Estado.

Adjudicado à empresa:

EMPRESA	VALOR
PAV/SANTOS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 03.575.041/0001-02	R\$ 6.884.000,00

Goiânia, 11 de novembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 267851

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 202100025084491; **ASSUNTO:** Convênio nº 001/2021 DETRAN/GO; **OBJETO:** Concessão de campo para realização de estágios curriculares para os(as) alunos(as) pertencentes ao quadro discente do Colégio Vitória do curso técnico em segurança do trabalho; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses contados de 17/11/2021 a 17/11/2026; **VALOR TOTAL:** sem ônus financeiro para as partes; **PARTES:** DETRAN/GO e o COLÉGIO VITÓRIA.

Protocolo 267658

Portaria 1063/2021 - DETRAN

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, incisos I e II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme Decreto Estadual nº 9.586, de 26 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Resolução nº 360, de 29 de setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 671, de 21 de junho de 2017, e Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020 do CONTRAN;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 que instituiu a Lei de Migração, com as regulamentações trazidas pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO as normas disciplinadas pela Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para o reconhecimento e regularização da condição de refugiado, e a implementação do Estatuto dos Refugiados;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 6.798, de 17/03/2009, que promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil, e o Reino Unido da Espanha para Reconhecimento Recíproco e permuta das Carteiras de Habilitação, firmado em Madri, em 17/09/2007;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 8.341, de 13/11/2014, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil, e o Governo da República de Moçambique, relativo ao Reconhecimento Mútuo de Carteiras de Habilitação, firmado em Brasília, em 17/11/2010;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 9.264, de 10/01/2018, que promulgou o Acordo, por permuta de notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, firmado em Roma, em 02/11/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos operacionais inerentes ao condutor estrangeiro, e o cidadão brasileiro habilitados no exterior; e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 202000025076964.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, desde que penalmente imputável no Brasil, poderá dirigir no Território Nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil e, igualmente, pela adoção do Princípio da Reciprocidade, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da habilitação de origem.

Parágrafo único. A lista de países signatários da Convenção de Viena e com acordos de reciprocidade com o Brasil,



consta no ANEXO I, desta Portaria e estará disponível em aba específica, no sítio do DETRAN/GO.

Art. 2º O condutor de que trata o *caput* do art. 1º, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de estada regular no Brasil, pretendendo continuar a dirigir veículo automotor no âmbito territorial brasileiro, deverá submeter-se aos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, nos termos do artigo 147, do CTB, respeitada a sua categoria, com vistas à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

CAPÍTULO I

DOS ESTRANGEIROS HABILITADOS EM PAÍSES QUE MANTÊM ACORDOS INTERNACIONAIS COM O BRASIL

Art. 3º O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, e que esteja amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil, caso pretenda continuar a conduzir veículo automotor em território brasileiro, deverá comparecer ao DETRAN/GO, munido dos seguintes documentos:

I - Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM ou o antigo Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, vedado a apresentação do Protocolo expedido pela Polícia Federal do Brasil;

II - quando se tratar de condutor refugiado apresentar protocolo de refúgio do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE juntamente com a Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM, vedado a apresentação do Protocolo do RNM;

III - Carteira de Habilitação Estrangeira dentro do prazo de validade ou com validade indeterminada de acordo com tratados internacionais e legislação estrangeira do país de origem da habilitação;

IV - tradução oficial do documento de habilitação estrangeira, salvo para habilitações emitidas em língua portuguesa, feita por tradutor público, matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG ou de outras Unidades da Federação e/ou Embaixadas e Consulados;

V - carimbos apostos no passaporte de saída do Brasil e entrada no país estrangeiro bem como saída do estrangeiro e entrada no Brasil;

VI - CPF;

VII - comprovante de Residência no Estado de Goiás, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do condutor, caso o comprovante de endereço não esteja em seu nome, a declaração prevista no anexo I, da Portaria nº 122/2015, deverá obrigatoriamente ter o reconhecimento de firma da assinatura do requerente, como "verdadeira", "autêntica" ou "aposta na presença do (da) tabelião (ã);

VIII - exame toxicológico para condutor, à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "C", "D" ou "E", equivalente à Habilitação Estrangeira;

IX - o condutor habilitado em país estrangeiro, deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade da habilitação estrangeira, emitida pelo Consulado ou Embaixada do país de origem da habilitação ou do Órgão de Trânsito competente, ou ainda consulta/certificação efetuada no site oficial do órgão de trânsito do país de emissão do documento estrangeiro, contendo informações da habilitação estrangeira, onde conste a informação de que o documento está regular e válido. Caso o documento não esteja em língua portuguesa, deverá ser apresentada a tradução, por Tradutor Público Juramentado ou por Consulado ou Embaixada do país de emissão do documento estrangeiro; e

X - certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal ou Tribunal Regional Federal - TRF 1º Região.

Art. 4º O condutor proveniente de país estrangeiro, estando regularmente no Território Nacional, sendo penalmente imputável no Brasil e portador de Habilitação NÃO RECONHECIDA pelo Governo Brasileiro, se desejar dirigir no âmbito territorial brasileiro, deverá averbar sua Habilitação Estrangeira pela Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria equivalente, desde que submetido e aprovado nos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, e de prática de direção veicular e apresentar o rol de documentos constantes no art. 3º, desta Portaria.

Art. 5º O cidadão estrangeiro não habilitado, com permanência regular no Brasil, que deseja requerer a Habilitação Brasileira - CNH, deverá ser submetido a todos os exames exigidos, pela Legislação de Trânsito vigente.

Art. 6º Toda averbação da Habilitação Estrangeira para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH terão prazo de validade estabelecidos no exame de de aptidão física e mental, inclusive as que não estipulam prazo de validade ou tenham prazo de validade indeterminada.

Art. 7º Fica estabelecido que nos casos de apresentação de 2 (duas) habilitações estrangeiras de 1 (um) mesmo condutor, com categorias diferentes, a data de emissão da primeira habilitação e a data de sua validade deverão estar registradas no prontuário do condutor, por meio do Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, devendo considerar as datas constantes na Habilitação Estrangeira emitida por último.

Art. 8º Caso o documento de habilitação não especifique os tipos de veículos para os quais o condutor está habilitado a conduzir, o solicitante deverá anexar documento expedido pelo Órgão de Trânsito do país de origem (Consulado/Embaixada/Órgão de Trânsito) com tal(is) especificação(ões).

Art. 9º Para emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH por reconhecimento da habilitação emitida no exterior em nome de condutor estrangeiro deverá considerar:

I - a data de validade do Registro Nacional de Migrantes - RNM provisório ou temporário ou do Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro Refugiado for superior à data de validade do exame de aptidão física e mental, a data de validade da CNH deverá coincidir com a data de validade do exame de aptidão física e mental;

II - a data de validade do Registro Nacional de Migrantes - RNM provisório ou temporário ou do Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro refugiado for inferior à data de validade do exame de aptidão física e mental, a data de validade da CNH reconhecida deverá, obrigatoriamente, coincidir com a data de validade do RNM ou do Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro refugiado e preencher no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pela Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito/Coordenadoria de RENACH, uma restrição com o seguinte histórico: "a restrição será definitivamente cancelada, somente após a apresentação do RNE definitivo ou do Documento de Identidade de Estrangeiro refugiado definitivo";

III - permitir o cancelamento da restrição de que trata o inciso II deste artigo, nas renovações da CNH reconhecida, quando o RNM e o Documento de Identidade de Estrangeiro refugiado, estando no prazo de validade, serem ainda provisórios ou temporários, retornando a restrição imediatamente, após a emissão da respectiva habilitação; e

IV - o condutor habilitado em país estrangeiro, deverá apresentar documentação comprobatória da Habilitação Estrangeira, emitido pelo Órgão de Trânsito competente daquele país ou declaração emitida pela Embaixada/Consulado contendo a informação de veracidade e regularidade da habilitação estrangeira. Caso o documento não esteja em língua portuguesa, deverá ser apresentada a tradução, por Tradutores Públicos matriculados em Junta Comercial ou em Consulado/Embaixada do país de emissão do documento estrangeiro ou, ainda, consulta/certificação feita no site oficial do órgão de trânsito do país de emissão do documento estrangeiro contendo informações da habilitação estrangeira que trata-se de documento válido e regular.

§ 1º Caso a consulta no site governamental esteja em língua diferente do Português poderá ser traduzido na página de consulta para o Português dispensando a tradução por tradutor oficial. Caso não seja possível a tradução automática no site de consulta, deverá obrigatoriamente ser traduzido por tradutor oficial juramentado.

§ 2º Será aceito a verificação de veracidade pelo atendente do DETRAN mediante leitura de QR code caso a habilitação estrangeira ou outros documentos para conferência tenha esta opção, devendo constar nos autos essa informação.

CAPÍTULO II

DOS BRASILEIROS HABILITADOS EM PAÍSES QUE MANTÊM ACORDO INTERNACIONAL COM O BRASIL

Art. 10. O condutor brasileiro habilitado em países que possuem convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil, para o reconhecimento de sua Habilitação Estrangeira, com a emissão de Carteira



Nacional de Habilitação - CNH deverá apresentar os seguintes documentos:

I - carteira de habilitação estrangeira dentro do prazo de validade;

II - tradução da habilitação estrangeira, salvo para habilitações emitidas em língua portuguesa, feita por Tradutor Público matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG ou de outras Unidades da Federação e/ou Embaixadas e Consulados;

III - identidade brasileira - RG;

IV - CPF;

V - passaporte válido ou passaporte que contém a folha de identificação do requerente, bem como carimbos apostos de entrada e de saída no Brasil, e entrada e de saída do país de origem comprovando que o requerente esteve no país estrangeiro para a solicitação de sua habilitação estrangeira, ou visto quando exigido, caso o brasileiro não tenha comprovação no passaporte, deverá solicitar junto à Polícia Federal do Brasil, a Certidão de Movimento Migratório. Entretanto, se o brasileiro possuir dupla cidadania o carimbo de entrada e saída é dispensado. Fica vedado, a averbação de habilitação estrangeira, quando o brasileiro ingressou no país de origem da habilitação, de forma ilegal;

VI - comprovante de que mantinha residência, no país de origem, onde se habilitou, por um período não inferior a 06 (seis) meses, quando do momento da expedição de sua Habilitação Estrangeira;

VII - comprovante de Residência no Estado de Goiás, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do condutor, caso o comprovante de endereço não esteja em seu nome, a declaração prevista no anexo I, da Portaria nº 122/2015, deverá obrigatoriamente ter o reconhecimento de firma da assinatura do requerente, como "verdadeira", "autêntica" ou "aposta na presença do (da) tabelião (ã);

VIII - exame toxicológico para condutor à obtenção da Carteira Nacional - CNH, categoria "C", "D" ou "E", equivalente à Habilitação Estrangeira; e

IX - Certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal ou Tribunal Regional Federal - TRF 1º Região.

§1º Para a comprovação de que trata o inciso VI, serão aceitos quaisquer documentos oficiais emitidos pelo País de origem da habilitação, que contenham data de expedição e estejam emitidos em nome do condutor (fatura de consumo de água, energia, telefone, gás, contrato de locação, fatura de cartão de crédito, comprovante de frequência em curso, fatura de plano de saúde ou documentos equivalentes).

§2º Para a comprovação de residência de que se trata o inciso VII, caso o condutor não possua comprovante de residência em seu nome, será permitida a apresentação de documento em nome de ascendentes e descendentes em linha reta de primeiro grau (pais e filhos) e de segundo grau (avós e netos), mediante a comprovação do grau de parentesco e, em caso de cônjuge, apresentar Certidão de casamento ou Escritura Pública de União Estável, caso não consiga comprovar a residência, poderá apresentar um termo de declaração de residência com assinatura e firma reconhecida em cartório juntamente com o comprovante de endereço.

§3º A comprovação de residência mencionada no inciso VI, para habilitações oriundas de países fronteiriços (Uruguai, Paraguai, Argentina, Colômbia, Peru, Bolívia, Venezuela, Guiana, Guiana Francesa, Suriname), Chile e Equador, se dará com a apresentação de Atestado, Declaração ou Certidão da autoridade consular do Brasil no respectivo país, ou declaração expedida pelo Consulado ou Embaixada do país de origem contendo a informação de que residiu naquele país;

§4º O condutor habilitado em país estrangeiro, deverá apresentar documentação comprobatória da Habilitação Estrangeira, emitido pelo Órgão de Trânsito competente daquele país ou declaração emitida pela Embaixada/Consulado contendo a informação de veracidade e regularidade da habilitação estrangeira. Caso o documento não esteja em língua portuguesa, deverá ser apresentada a tradução, por Tradutores Públicos matriculados em Junta Comercial ou em Consulado/Embaixada do país de emissão do documento estrangeiro ou, ainda, consulta/certificação feita no site oficial do órgão de trânsito do país de emissão do documento

estrangeiro contendo informações da habilitação estrangeira que trata-se de documento válido e regular.

§5º Caso a consulta no site governamental esteja em língua diferente do Português poderá ser traduzido na página de consulta para o Português dispensando a tradução por tradutor oficial. Caso não seja possível a tradução automática no site de consulta, deverá obrigatoriamente ser traduzido por tradutor oficial juramentado.

§6º Será aceito a verificação de veracidade pelo atendente do DETRAN mediante leitura de QR code caso a habilitação estrangeira ou outros documentos para conferência tenha esta opção, devendo constar nos autos essa informação.

Art. 11. O condutor brasileiro que possui Habilitação Estrangeira, NÃO RECONHECIDA pelo Governo Brasileiro, e que o país não faz parte do Acordo de Viena de 1968, deverá se submeter e ser aprovado nos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e de prática de direção veicular, para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria equivalente, e apresentar o rol de documentos constantes no artigo 10.

Art. 12. Fica permitida a junção de categorias da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor brasileiro com a categoria da Habilitação Estrangeira quando a CNH tiver sido emitida anteriormente à Habilitação Estrangeira, mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I a IX do art. 10.

Parágrafo único. A solicitação de averbação de habilitação estrangeira, deverá ser direcionada para a Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito e protocolada somente na Unidade Padrão VAPT VUPT, no DETRAN/GO sede em Goiânia/GO.

Art. 13. Fica permitido o reconhecimento de Habilitação Estrangeira emitida quando o condutor não era penalmente imputável (menor de idade), desde que na data do reconhecimento da Habilitação Estrangeira o condutor já tenha 18 (dezoito) ou mais.

Art. 14. Fica vedado o reconhecimento de Habilitação Estrangeira Provisória e de Permissão Internacional para Dirigir - PID.

Art. 15. A categoria da CNH, decorrente de reconhecimento de Habilitação Estrangeira, na equivalência de sua(s) categoria(s), deverá obedecer, rigorosamente, o peso bruto total do veículo e a quantidade de passageiros (lotação), conforme estabelece o art. 143, do CTB, da seguinte forma:

I - para obter a CNH reconhecida, na categoria "A", a Habilitação Estrangeira deverá permitir a condução de veículo motorizado de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, sem limite de cilindradas, com ou sem carro lateral;

II - para obtenção da CNH reconhecida, na categoria "B", a Habilitação Estrangeira deverá permitir a condução de veículo motorizado não abrangido pela categoria "A", cujo peso bruto total não exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e cuja lotação não exceda 8 (oito) lugares, excluindo o do motorista;

III - para obtenção da CNH reconhecida, na categoria "C", a Habilitação Estrangeira deverá permitir a condução de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e sem limite do respectivo peso bruto total;

IV - para obtenção da CNH reconhecida, na categoria "D", a Habilitação Estrangeira deverá permitir a condução de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiro, cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluindo o do motorista e sem limite de lotação; e

V - para obtenção da CNH reconhecida, na categoria "E", a Habilitação Estrangeira deverá permitir a condução de veículos em que a unidade tratora se enquadra nas categorias "B", "C" ou "D" e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, sem limite do referido peso bruto total e cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluindo o do motorista, sem limite de passageiros.

Art. 16. Caso a averbação seja concedida em categoria profissional e o condutor opte por desiste desta categoria, deverá apresentar Declaração de Desistência de Categoria de Habilitação e indicar a categoria que não será reconhecida, devidamente, assinada pelo próprio interessado.

Art. 17. A Habilitação Estrangeira apresentada ao DETRAN/GO, quando do seu reconhecimento, será devolvida ao



seu titular, com exceção da habilitação emitida pelo Governo da Espanha, da Itália, e Moçambique, que será recolhida e enviada ao DENATRAN, à luz do Ofício-Circular nº. 035/2014/GAB/DENATRAN.

Art. 18. Quando do reconhecimento da Habilitação Estrangeira, o condutor poderá declarar que exerce atividade remunerada e fazer constar essa informação na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, desde que atenda aos demais preceitos estabelecidos na Legislação de Trânsito vigente.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÃO ESTRANGEIRA

Art. 19. O condutor que deseja ter sua habilitação estrangeira reconhecida no Estado de Goiás, deverá apresentar requerimento dirigido à Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito, acompanhado de toda a documentação exigida, nos Capítulos I e II, desta Portaria, para protocolo exclusivo na Unidade de Atendimento DETRAN/SEDE, com endereço na Avenida Atilio Correia Lima nº 1875, Cidade Jardim, Goiânia/GO.

Art. 20. Fica vedada mais de uma averbação de habilitação estrangeira vinculando a solicitação a um único RENACH, nos termos do que estabelece o art. 159, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. O servidor da Unidade de Atendimento DETRAN SEDE, será responsável pela conferência da documentação apresentada e exigida na legislação de trânsito em vigor, bem como avaliar se o estrangeiro saiba falar, ler e escrever em língua portuguesa, podendo o mesmo indeferir de imediato o serviço solicitado com base no art. 2º da Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020.

Art. 22. Quando o condutor habilitado em país estrangeiro, cumprir todas as exigências previstas nesta Portaria, deverá o servidor da Unidade de Atendimento DETRAN SEDE formalizar processo via SEI e encaminhar os autos para a Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito, que após análise e atendidas as formalidades legais encaminhará para aprovação conjunta da Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional - DAII e Diretoria de Operações - DIROP.

Art. 23. Após aprovação das Diretorias citadas no art. 22 o processo deverá retornar à Unidade de Atendimento DETRAN SEDE - PVVD para a continuidade do processo da averbação da CNH estrangeira.

Art. 24. Em caso de dúvidas acerca da autenticidade de documentos oficiais estrangeiros, em especial habilitação apresentada pelo usuário, a Gerência de Habilitação poderá solicitar diligências para comprovação da autenticidade do documento, bem como da comprovação de residência indicados pelo condutor.

Parágrafo único. Caso o usuário não finalize seu processo de averbação de habilitação estrangeira, com base no *caput* deste artigo, no prazo de 60 dias, salvo razões justificadas, o seu pedido será indeferido e arquivado.

Art. 25. Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 26. À Diretoria de Gestão Integrada, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Diretoria de Operações e Unidade de Atendimento para conhecimento e cumprimento.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogado o disposto nas Portarias nº 465/2018 - GP/DO e 1198/2020 - DETRAN.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em GOIÂNIA - GO, aos 10 de novembro de 2021.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO
JOSE OSVALDO CARNEIRO
Gerente de Habilitação e Exames de Trânsito

Protocolo 267865

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 202100025031131; **ASSUNTO:** Contrato nº 065/2021 DETRAN/GO; **OBJETO:** Fornecimento de Material Permanente, sendo Bebedouros de pressão coluna inox, Forno Microondas,

Refrigeradores Duplex; **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses contados de 16/11/2021 a 15/11/2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 41.880,00; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa JOSEMILIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.2961.06.122.1036.2126.04; **NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52.22; **FONTE DE RECURSO:** 161; **NOTA DE EMPENHO:** 00017; **DATA:** 04/11/2021; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 41.880,00;

Protocolo 267648

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 202100025031131; **ASSUNTO:** Contrato nº 066/2021 DETRAN/GO; **OBJETO:** Fornecimento de bebedouro; **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses contados de 17/11/2021 a 16/11/2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 29.395,00; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa NOROESTE COMÉRCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.2961.06.122.1036.2126.04 ; **NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52.22; **FONTE DE RECURSO:** 161; **NOTA DE EMPENHO:** 00018; **DATA:** 04/11/2021; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 29.395,00;

Protocolo 267649

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 202100025031131; **ASSUNTO:** Contrato nº 067/2021 DETRAN/GO; **OBJETO:** fornecimento de Frigobar; **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses contados de 12/11/2021 a 11/11/2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 6.850,00; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa a MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI -ME; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.2961.06.122.1036.2126.04; **NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52.22; **FONTE DE RECURSO:** 161; **NOTA DE EMPENHO:** 00019; **DATA:** 04/11/2021; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 6.850,00.

Protocolo 267651

Goias Previdência – GOIASPREV

Referência: Processo nº 20211129005807
Interessados: Matheus Augusto Alves de Oliveira e outros
Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 7959/2021 - GAB

Instituidor do benefício: Valmir Sérgio de Oliveira. Data do Óbito: 17/04/2021. Pensionistas: Matheus Augusto Alves de Oliveira, filho menor, com início em 12/08/2021, término em 02/05/2028, ou caso incorra em qualquer das causas extintivas previstas no art. 66 da LC nº 77/2010, e Leonardo Samuel de Oliveira, filho inválido, com início em 19/08/2021, podendo se extinguir pela cessação da invalidez ou falecimento. Despachos Retificadores nºs 7959/2021-GAB e 4977/2021-GAB. Despacho Retificado nº 3099/2021 - GAB. Fundamentação Legal: Emenda Constitucional nº 103/2019, Decreto nº 9.590/2020, publicado no Diário Oficial/GO Nº 23.216, art. 159 da Lei Complementar nº 161/2020 e Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 102/2013 e 123/2016.
Goiânia, 12 de novembro de 2021.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 267239

Referência: Processo nº 20211129007212
Interessada: Cassiana Alves de Sousa
Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 7964/2021 - GAB

Instituidor do benefício: Alberto Ferreira Borges. Data do Óbito: 20/09/2021. Pensionista: Cassiana Alves de Sousa, companheira,